



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO nº. 0001/2022 – Cria Comissão Intersetorial destinada à Elaboração do Plano Intersetorial Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAIÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.594/12 que instituiu o SINASE.

Resolve:

**Art. 1º** Criar a Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º** Conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal nº. 12.594/12, a Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

**a) Conselho Tutelar:**

Titular: Eliana do Couto da Rocha

Suplente: Dayved Max Gonçalves

**b) Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:**

Titular: Eliude Constancia Miranda Medeiros

Suplente: Istreicy Ranielle V. Corrêa

**c) Centro de Referência da Assistência Social-CRAS:**

Titular: Benedita Mª Corrêa Tocantins

Suplente: Karla Jamilly de Souza e Silva

**d) Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS;**

Titular: Janilda Ferreira de Paula

Suplente: Luciana Moreira D'Almeida

**e) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Lidiane de Sousa Santos

Suplente: Cilene Ferreira da Silva

**f) Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Adriana Ferreira dos Prazeres

Suplente: Rosivaldo Meireles de Carvalho Castro

**g) Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Simone Cristina Ferreira de Souza

Suplente: Dhainey Lemos Rodrigues

**h) Secretaria de Juventude:**

Titular: Danilo Andrade

Suplente: Manoel Marçal Bendelaque

**j) Delegacia de Policia:**

Titular: Helena Maués Medeiros

Suplente: Alexandre Assis Campelo Pantoja

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

**Art. 3º** A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

a) Coordenador (a):

Janilda Ferreira de Paula, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas

b) Vice Coordenador (a)

Benedita Maria Corrêa Tocantins, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

c) Secretário (a) Executivo (a)

Eliana do Couto da Rocha, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º A Coordenadora, Vice e Secretária exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 2º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pela Coordenadora, Vice ou Secretária nomeadas, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 4º** Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

a) Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;

f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do

Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

**Art. 5º** As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baião, 03 de Novembro de 2022



**Presidente do CMDCA**